



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0081500-97.2007.5.02.0443

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2007

Valor da causa: R\$ 15.500,00

Partes:

RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

ADVOGADO: FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS

ADVOGADO: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA

ADVOGADO: CARLOS FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: JORGE MARQUES DE JESUS

ADVOGADO: MAURICIO ANTONIO COMIS DUTRA

RECLAMADO: LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO MARQUES DE JESUS

TERCEIRO INTERESSADO: SONIA ALZIRA DE BRITO DE JESUS

TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANA DE AGUIAR MARQUES

TERCEIRO INTERESSADO: Prefeitura de São Vicente - Secretaria de Finanças

TERCEIRO INTERESSADO: 11º OFÍCIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443

RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA , JORGE MARQUES DE JESUS, LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 09 de março de 2020

Fabiana Pontes

DESPACHO

Promova-se a realização de pesquisa junto ao convênio BACEN/CCS, em face de todos os executados.

Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, com observância do art.11-A, da CLT

SANTOS/SP, 09 de março de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443

RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA, JORGE MARQUES DE JESUS, LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

O fato de GUSTAVO RAUPP VEIGA, NATERCIA RAUPP VEIGA e LUIZA RAUPP VEIGA E SOUZA constarem na pesquisa CCS, por si só, não é suficiente para demonstrar que atuavam como sócios ocultos, beneficiando-se dos serviços prestados pelo autor ao longo da relação jurídica de trabalho. Assim, resta prejudicada a pretensão.

Intime-se o exequente para indicar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 31 de março de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443

RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA, JORGE MARQUES DE JESUS, LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo Nuyens Hourneaux**, tendo em vista o Agravo de Petição interposto pelo exequente. À elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 2 de abril de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

O Agravo de Petição interposto pelo exequente, id c76f452, é adequado e tempestivo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade. Assim, processe-se, intimando-se os executados para que apresentem resposta. Oportunamente, remetam-se os autos ao Regional.

SANTOS/SP, 02 de abril de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
7ª Turma - Cadeira 3
AP 0081500-97.2007.5.02.0443
AGRAVANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI
AGRAVADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME, JORGE
MARQUES DE JESUS, LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

Compulsando os autos verifico que a presente ação é conexa ao processo 0000502-06.2011.5.02.0443 distribuído anteriormente à Excelentíssima Desembargadora Maria Cristina Fisch (fls. 384/387 do arquivo em PDF).

Assim, e em face de regramentos incidentes (CPC, 58, 930, parágrafo único), proceda-se o devido encaminhamento.

SAO PAULO/SP, 06 de julho de 2020.

JOSE ROBERTO CAROLINO
Desembargador(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 0081500-97.2007.5.02.0443 (AP)

AGRAVANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

AGRAVADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME, JORGE MARQUES DE JESUS, LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

RELATOR: ALCINA MARIA FONSECA BERES

JUIZ(A) PROLATOR(A) DA SENTENÇA: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Vistos, etc.

I-RELATÓRIO

Interpõe o reclamante agravo de petição de id. c76f452, manifestando inconformismo com a decisão do MM. Juízo, que indeferiu o prosseguimento da execução na pessoa de sócios ocultos, quais sejam, GUSTAVO RAUPP VEIGA, NATERCIA RAUPP VEIGA e LUIZA RAUPP VEIGA E SOUZA. Insiste na pretensão, argumentando que restou evidenciada a atuação desses sócios ocultos, pois mantêm contas bancárias com os sócios da empresa executada.

Não há contraminuta.

É o relatório.

II- CONHECIMENTO

O agravo de petição é tempestivo.

Não há valores a serem delimitados.

Conheço do recurso, pois presentes os requisitos legais.

III- FUNDAMENTAÇÃO



Prosseguimento da execução na pessoa de sócios ocultos

O MM. Juízo indeferiu o pedido de inclusão de GUSTAVO RAUPP VEIGA, NATERCIA RAUPP VEIGA e LUIZA RAUPP VEIGA E SOUZA no polo passivo da execução na condição de sócios ocultos.

Para tanto, expressou os seguintes fundamentos:

"O fato de GUSTAVO RAUPP VEIGA, NATERCIA RAUPP VEIGA e LUIZA RAUPP VEIGA E SOUZA constarem na pesquisa CCS, por si só, não é suficiente para demonstrar que atuavam como sócios ocultos, beneficiando-se dos serviços prestados pelo autor ao longo da relação jurídica de trabalho. Assim, resta prejudicada a pretensão" (id. daf083b).

O agravante, de sua vez, sustenta que, por meio da análise de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro, foi demonstrado que GUSTAVO RAUPP VEIGA, NATERCIA RAUPP VEIGA e LUIZA RAUPP VEIGA E SOUZA permaneceram como sócios de fato, atuando como procuradores e representantes do grupo econômico executado, realizando transações e administrando indiretamente os bens da empresa.

Contudo, realmente a existência de algumas contas bancárias com co-titularidade entre essas pessoas e um dos sócios da executada não comprova efetiva perpetuação de sociedade relativa ao grupo executado.

Não há nos autos procuração alguma entre eles e não se sabe a natureza da relação econômica entre os envolvidos. Não há indícios de prática de atos comerciais que envolvam diretamente a empresa executada.

Demais disso, é preciso considerar que não se tem prova de que tais pessoas se beneficiaram da prestação de serviços do autor durante o contrato de trabalho.

Tudo não fosse suficiente, para a despersonalização do empregador, não basta requerimento fundado em indícios e suposições, pois envolve medida coercitiva de constrição patrimonial, sem esquecer da necessidade de observância ao disposto nos artigos 10, 448 e 855-A da CLT.

Dessarte e, para o que dos autos foi revelado, considero acertado o decidido.

Nada a modificar, motivo pelo qual rejeito o agravo.



IV- DISPOSITIVO

Pelo exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região: **conhecer do recurso**, por atendidos os pressupostos legais e, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Votação: unânime.

Presidiu a sessão o Exmo. Desembargador Sergio Pinto Martins.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Magistrados Alcina Maria Fonseca Beres (relatora), Lilian Gonçalves e Waldir dos Santos Ferro.

Presente o I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

ALCINA MARIA FONSECA BERES
Juíza Relatora

S





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443

RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA, JORGE MARQUES DE JESUS,
LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux, tendo em vista o retorno do processo do E.TRT.

Santos, 05 de outubro de 2020

Fabiana Pontes

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

SANTOS/SP, 05 de outubro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 05/10/2020 17:53:58 - 6419e1

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100509113191300000191680593?instancia=1>

Número do processo: 0081500-97.2007.5.02.0443

Número do documento: 20100509113191300000191680593



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443

RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA, JORGE MARQUES DE JESUS,
LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, através do convênio firmado com a ARISP, solicite-se a certidão atualizadas da matrícula do imóvel nº 122.318 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, independentemente do recolhimento de emolumentos. Recebida, voltem os autos conclusos.

SANTOS/SP, 07 de outubro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 07/10/2020 17:01:40 - dd5e1c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100716090832500000192082484?instancia=1>
Número do processo: 0081500-97.2007.5.02.0443
Número do documento: 20100716090832500000192082484



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443

RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI

RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA, JORGE MARQUES DE JESUS,
LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Defiro o prosseguimento da execução com a penhora do imóvel matrícula nº 122318 - id.3085f29 pertencente ao sócio executado, Sr. Jorge Marques de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 069.968.308-42, nomeado depositário.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Cumprе ressaltar, por se tratar de um bem indivisível, a constrição judicial recairá sobre a totalidade do bem, reservando-se aos coproprietários o seu percentual em caso de arrematação ou adjudicação à luz do art.843, do CPC.

Dê-se ciência ao sócio executado e a sua esposa, bem como aos coproprietários do imóvel.

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, que deverá ser efetivado independentemente do recolhimento de emolumentos.

A seguir, expeça-se Mandado para avaliação do imóvel, bem como para que seja a Prefeitura de São Vicente, instada a informar se referido imóvel possui débitos com IPTU, e em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Cumprida, voltem conclusos.

SANTOS/SP, 09 de outubro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 09/10/2020 16:55:50 - 55ec53
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100914224951900000192352379?instancia=1>
Número do processo: 0081500-97.2007.5.02.0443
Número do documento: 20100914224951900000192352379



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443
 RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI
 RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA, JORGE MARQUES DE JESUS,
 LUIZ JOSE DE SOUZA NETO

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 52ead6e, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Com a resposta ao ofício expedido, id 708d03c, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 24 de novembro de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 24/11/2020 11:25:15 - 4f8fc4a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112317403205600000197057666?instancia=1>
 Número do processo: 0081500-97.2007.5.02.0443
 Número do documento: 20112317403205600000197057666



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443
RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI
RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA E OUTROS
(3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de resposta ao ofício encaminhado à Prefeitura de São Vicente.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Reitere-se o ofício id.708d03c por Oficial de Justiça.

SANTOS/SP, 06 de maio de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 06/05/2021 18:34:37 - 2eae994
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050617355440700000213633958?instancia=1>
Número do processo: 0081500-97.2007.5.02.0443
Número do documento: 21050617355440700000213633958



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443
RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI
RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA E OUTROS (3)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 756e151, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Aguarde-se por quinze dias o recebimento da informação.

SANTOS/SP, 09 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 09/09/2021 16:38:46 - 516c9b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090823032812200000228372068?instancia=1>
Número do processo: 0081500-97.2007.5.02.0443
Número do documento: 21090823032812200000228372068



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 0081500-97.2007.5.02.0443
RECLAMANTE: AMILCAR SERGIO GHELARDI
RECLAMADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA E OUTROS (3)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a informação prestada pelo município, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Encaminhem-se a Central de Hastas Públicas os expedientes necessários para realização de novo praxeamento do bem. Não deverá ser admitido lance abaixo de 60% do valor da avaliação.

SANTOS/SP, 23 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 23/09/2021 20:44:31 - f86dde0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092317170307400000230334377?instancia=1>
Número do processo: 0081500-97.2007.5.02.0443
Número do documento: 21092317170307400000230334377

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3948a26	09/03/2020 17:32	Despacho	Despacho
daf083b	31/03/2020 17:44	Despacho	Despacho
c73d1dd	02/04/2020 17:35	Decisão	Decisão
ac1d8c3	06/07/2020 13:51	Decisão	Decisão
e07dac6	17/09/2020 09:12	Acórdão	Acórdão
6419e0f	05/10/2020 17:53	Despacho	Despacho
dd5e1cc	07/10/2020 17:01	Despacho	Despacho
55ec53c	09/10/2020 16:55	Despacho	Despacho
4f8fc4a	24/11/2020 11:25	Despacho	Despacho
2eae994	06/05/2021 18:34	Despacho	Despacho
516c9b7	09/09/2021 16:38	Despacho	Despacho
f86dde0	23/09/2021 20:44	Despacho	Despacho